

DOM/ES Prefeitura de Água Doce do Norte**Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 274878 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 19/05/2020 **Edição Nº:****Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte****Estado do Espírito Santo****DECRETO Nº 067/2020.**

Decreta medidas administrativas temporárias de prevenção, controle e contenção de danos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); suspensão do atendimento ao público na Prefeitura Municipal. Institui a Central de Fiscalização COVID-19, de natureza temporária, para intensificar as ações fiscalizatórias e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia no novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 57, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o agravamento dos índices negativos de combate à pandemia tanto no Estado do Espírito Santo quanto no município de Água Doce do Norte;

CONSIDERANDO, as medidas restritivas já adotadas em nível Nacional, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e estabelece Medidas Sanitárias e Administrativas para Prevenção, Controle e Contenção de Riscos, Danos e Agravos decorrentes do surto de novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 274878, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:274878>

DOM/ES Prefeitura de Água Doce do Norte**Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 274878 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 19/05/2020 **Edição Nº:**

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 022/2020, datado de 18.03.2020 e nº 046/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Água Doce do Norte - ES, decorrente de pandemia em razão do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as medidas para enfrentamento.

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 066/2020 datado de 18.05.2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Água Doce do Norte - ES, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, finalmente os dispositivos constantes nos Decretos Municipais Nº 022/2020; 18.03.220; 046/2020, 04.04.2020; 049/2020, 17.04.2020; 051/2020, 30.04.2020 e 052/2020, 30.04.2020.

DECRETA

Art. 1º. Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica determinado o fechamento do comércio, no âmbito do Município de Água Doce do Norte - ES pelo prazo de 06 (seis) dias.

§ 1º Ficam excetuados do *caput* o funcionamento de hospitais e demais serviços de saúde e postos de combustíveis.

§ 2º Ficam excetuados do *caput* o funcionamento de farmácias, supermercados, açougues, padarias, lojas de vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares, lojas de cuidados de animais e insumos agrícolas, distribuidoras de gás de cozinha e água, que manterão suas portas fechadas para atendimento ao público e receberão suas demandas por meio de telefone, aplicativo, ou outro tipo de comunicação digital ou eletrônica, oferecendo os produtos somente por meio de entregas domiciliares (delivery), sendo proibidos o consumo de produtos no local do estabelecimento comercial.

§ 3º Ficam excetuados do *caput* o funcionamento de borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas que manterão suas portas fechadas para atendimento ao público e receberão suas demandas por meio de telefone, aplicativo, ou outro tipo de comunicação digital ou eletrônica.

§ 4º Os estabelecimentos constantes no § 1º deste artigo deverão adotar os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) constantes em decretos editados anteriormente.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 274878, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:274878>

DOM/ES Prefeitura de Água Doce do Norte**Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato N°:** 274878 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 19/05/2020 **Edição N°:**

Art. 3º. Ficam suspensos o atendimento ao público em todas as agências bancárias públicas e privadas e correspondentes bancários que prestam serviços no território do Município de Água Doce do Norte - ES, pelo prazo de 06 (seis) dias.

Parágrafo único. Ficam excetuados do *caput* deste artigo, o funcionamento de Casas Lotéricas, devendo adotar os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) constantes em decretos editados anteriormente.

Art. 4º. Ficam suspensas as feiras livres e comércios ambulantes em todo o território do Município de Água Doce do Norte - ES, pelo prazo de 06 (seis) dias.

Art. 5º. Os templos religiosos serão albergados pelo disposto neste decreto, devendo permanecer fechados ao atendimento presencial de seus fiéis, pelo prazo de 06 (seis) dias, sendo recomendada a transmissão de seus cultos online.

Art. 6º. Suspender o atendimento ao público nas repartições públicas da Administração Direta do Município de Água Doce do Norte - ES, pelo prazo de 06 (seis) dias, devendo os protocolos serem realizados via e-mail: protocolo@aguadoceidonorte.es.gov.br; aguadoceidonorte.es@outlook.com e pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br.

§ 1º Fica instituído na vigência deste Decreto o horário de 07:00h às 13:00h, o funcionamento das repartições públicas municipais, podendo o horário de funcionamento ser adaptado às necessidades de cada setor, evitando aglomerações, conforme determinação da chefia imediata, podendo ser realizados os procedimentos licitatórios agendados.

§ 2º Excetuam-se do *caput*, os órgãos e serviços considerados essenciais, das áreas de saúde, limpeza pública, assistência social, as atividades desenvolvidas pelo Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, pela Central de Fiscalização COVID-19, instituída conforme art. 9º deste Decreto, e outros a serem definidos pela administração pública municipal.

Art. 7º. Manter a suspensão dos velórios domiciliares, devendo ser utilizada a “Casa Mortuária Municipal” administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando a cargo da Secretaria o disciplinamento dos procedimentos a serem adotados, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica proibida a permanência de cidadãos nas praças públicas do Município de Água Doce do Norte durante a vigência deste decreto, devendo saírem às ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 9º. Fica instituída a Central de Fiscalização COVID-19, de natureza temporária, com a finalidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 274878, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:274878>

DOM/ES Prefeitura de Água Doce do Norte**Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 274878 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 19/05/2020 **Edição Nº:**

prestação de serviços, e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações do combate à pandemia da COVID-19, estabelecidas no âmbito do Município de Água Doce do Norte - ES.

Art. 10º. Para fins deste Decreto, são tidas como incompatíveis as atividades e condutas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pela União, pelo Estado do Espírito Santo ou pelo Município de Água Doce do Norte - ES, sendo que no caso de conflito de normas, deverá prevalecer a normatização mais rigorosa.

Art. 11º. A Central de Fiscalização instituída por este Decreto possui as seguintes atribuições e competências:

I - promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate a pandemia da COVID-19, no Município de Água Doce do Norte - ES, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos a fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;

II - prestar suporte as diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

III - apontar e encaminhar as instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;

IV - adotar os procedimentos administrativos necessários a aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;

V - planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;

VI - solicitar apoio operacional de outros órgãos/entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada para efetivação das ações realizadas por seus agentes públicos;

VII - receber e distribuir as denúncias referentes à pandemia da COVID-19 preferencialmente por meio do "DISK DENUNCIA 190" e pelos telefones números (27) 3759-1140, (27) 3759-1122, (27) 3759-1127, (27) 99972-7107, remetendo-as por qualquer meio de comunicação compatível com a celeridade do momento;

VIII - requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da Central de Fiscalização COVID-19;

IX - implementar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 274878, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:274878>

DOM/ES Prefeitura de Água Doce do Norte**Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 274878 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 19/05/2020 **Edição Nº:**

X - lavrar notificações/orientações, intimações, autos de imposição de penalidades e autos de infração, e;

XI - proceder a interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os processos analisados pela Central de Fiscalização COVID-19 terão prioridade de tramitação, podendo ocorrer supressão, devidamente justificada, de etapas ou ritos previstos na legislação vigente.

§ 2º O funcionamento da Central de que trata este artigo poderá ocorrer de forma remota, ressalvadas as hipóteses de abordagens presenciais.

Art. 12º. A Central de Fiscalização COVID-19 será composta por servidores dos seguintes órgãos/entidades, designados pelos respectivos titulares, sob a Coordenação Técnica dos Titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenação Estratégica do Titular da Secretaria da Fazenda Municipal, que atuarão, em conjunto ou não, no âmbito de suas competências, sendo que na vigência deste Decreto e para fins de fiscalização as competências passam a ser comuns às Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Civil, Fazenda, Meio Ambiente, Interior e Transportes, e Obras e Serviços Urbanos, bem como às Equipes de Fiscalização: Vigilância Sanitária, Fiscalização Ambiental, Fiscalização de Arrecadação.

§ 1º Os órgãos previstos neste artigo, deverão disponibilizar os servidores conforme as convocações da Central de Fiscalização COVID-19 para compor a equipe e atender as suas demandas, em especial aqueles que exercem o cargo de Agente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Agente Fiscal e Agente de Arrecadação.

§ 2º Na ausência de previsão de aplicação de tipificações e penalidades para condutas incompatíveis com as ações de combate a pandemia da COVID-19, na legislação dos fiscais de que trata este artigo, serão aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Água Doce do Norte – ES, e Lei Complementar nº 002/2007, que institui o Código Tributário de Água Doce do Norte - ES.

§ 3º A abertura dos procedimentos de autuação das infrações decorrentes do cumprimento deste Decreto, serão processadas nos contenciosos dos órgãos ou entidades de lotação dos fiscais autuadores.

§ 4º Os órgãos de fiscalização do Município, exercerão nos limites de seu poder de polícia, ações para certificação do cumprimento das medidas adotadas para o cumprimento deste Decreto e de demais medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo Coronavírus (COVID-19).



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 274878, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:274878>

DOM/ES Prefeitura de Água Doce do Norte**Data de Cadastro:** 18/05/2020 **Extrato do Ato N°:** 274878 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 19/05/2020 **Edição N°:**

Art. 13º. Os infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando for o caso.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador estratégico da Secretaria da Fazenda Municipal que compõe a Central de Fiscalização COVID-19, encaminhar à Delegacia de Polícia competente as autuações cujos fatos configurem crime.

Art. 14º. O estabelecimento que for flagrado em funcionamento e em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID-19, será obrigado a proceder ao fechamento imediato do mesmo, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa já prevista na legislação sanitária.

Art. 15º. Fica estabelecido a toda a população o uso obrigatório e constante de máscaras nos logradouros públicos (espaços livres como as ruas, avenidas, praças, jardins, etc., destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos), que somente poderão transitar em caso de extrema necessidade, isto em razão de que a partir desta data todos deverão observar com muita responsabilidade a orientação: "FIQUE EM CASA", sob pena de incidir na tipificação no art. 268 de Código Penal Brasileiro.

Art. 16º. É obrigatório às crianças de até 10 (dez) anos e aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, a permanência domiciliar, e em caso de extrema necessidade a utilização de máscara fora do ambiente residencial.

Art. 17º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário, ficando mantidas as que não conflitem com este Decreto, em especial todo o compêndio legal vigente de combate ao surto do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 19º) Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Paulo Marcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000

Tel.: (27) 3759-1122 - e-mail: pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.626/0001-80



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 274878, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:274878>

DOM/ES Prefeitura de Água Doce do Norte

Data de Cadastro: 18/05/2020 **Extrato do Ato N°:** 274878 **Status:** Novo
Data de Publicação: 19/05/2020 **Edição N°:**

Página 9 de 9



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 274878, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:274878>